



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.485, DE 06 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Vereador Anderson Marques)

Altera o texto da Lei 3.336, de 12/11/2007, que institui o Projeto Câmara Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.336, de 12/11/2007, que institui o Projeto Câmara Mirim passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lavras a Câmara de Vereadores Mirins, que tem por objetivo promover a interação entre o poder legislativo e as escolas municipais, estaduais e particulares de ensino fundamental e médio, possibilitando condições para discussão dos problemas do município de Lavras.

Parágrafo único - A coordenação da Câmara de Vereadores Mirins será da mesa diretora da Câmara Municipal de Lavras e supervisionada pelos vereadores

Art. 2º - A Câmara Mirim será implantada mediante adesão das Escolas do Ensino Fundamental. As escolas do Município de Lavras interessadas em participar da Câmara Mirim, deverão se inscrever em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição. Cada escola inscrita terá o direito de eleger 1 (um) vereador. O voto será direto e secreto e cada escola fará sua própria eleição, que será diretamente supervisionada pela Câmara Municipal de Lavras. Nenhum candidato poderá ter idade superior a 15 anos até o dia 31 de dezembro do ano da eleição

Parágrafo único - A Associação de Pais de Alunos Excepcionais (APAE), caso queira participar da Câmara Mirim, terá direito a representação de 1 (um) vereador. No caso específico da APAE o critério idade não será observado.

Art. 3º - *Constituem objetivos específicos do projeto:*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

6 / 7 / 2009
Protuberant
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

20 / 07 / 09
[Assinatura]
PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- *proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, requerimentos e atividades gerais da Câmara Municipal de Lavras, que serão sempre extraídas do site da Câmara Municipal de Lavras: www.camaralavras.mg.gov.br ou junto a secretaria da Câmara Municipal de Lavras;*
- II- *Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;*
- III- *Favorecer atividades de discussão e reflexão nas escolas sobre os problemas da cidade de Lavras que mais afetam a população;*
- IV- *Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;*
- V- *Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.*

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas escolas municipais atendendo sempre aos seguintes requisitos:

- I- *elaboração do projeto de melhorias para o município;*
- II- *visitas de alunos, diretores ou professores à Câmara Municipal de Lavras;*
- III- *planejamento das atividades;*
- IV- *visita dos vereadores ou seus representantes legais às unidades escolares, para orientar, ministrar palestras para alunos;*
- V- *promoção de atividades com os seguintes temas:*
 - a) *história da Câmara Municipal de Lavras;*
 - b) *apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;*
 - c) *tramitação de proposições da Câmara Municipal de Lavras;*
 - d) *palestra dos Vereadores nas escolas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) *projetos de melhorias para o Município;*

VI- *visita de comissão formada por alunos à Câmara Municipal para assistirem à uma sessão ordinária, representando suas escolas, dentro de calendário previamente definido;*

VII- *realização de diplomação em pauta de sessão ordinária com os vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;*

VIII- *Os vereadores mirins, sempre acompanhados por representantes legais das unidades escolares poderão apresentar suas propostas de melhorias à secretaria da Câmara Municipal de Lavras.*

a) *todas as propostas apresentadas junto à secretaria da Câmara Municipal de Lavras pelos vereadores mirins, deverão ser protocoladas e submetidas à Comissão de Legislação e Justiça;*

b) *em caso de parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça estes projetos deverão ser inseridos na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Lavras.*

Art. 5º - A Câmara Mirim será formada pelo número máximo de 15 vereadores que serão escolhidos por sorteio e os não sorteados serão suplentes.

Art. 6º - Cada escola deverá eleger seu vereador mirim, mediante campanha, chapas e votação que exercerá mandato de um ano.

Art. 7º - A eleição deverá ser por voto secreto, devidamente apurado pela direção de cada escola, sendo que só terá direito votar ou ser votado alunos devidamente matriculados no ensino fundamental.

Art. 8º - A Câmara Mirim após a posse dos vereadores mirins, deverá eleger a sua mesa diretora que será composta de presidente, vice-presidente e secretário, com seus respectivo suplentes.

Art. 9º - Fica determinado à secretaria da Câmara Municipal de Lavras, para que proceda o envio de cópia desta lei a todas as escolas municipais de Lavras, para que sejam afixadas às vistas de todos os alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 06 de julho de 2009.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente